



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35.367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 732 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a incidência e a forma da arrecadação da taxa de iluminação pública, a partir de

Art. 1º - A taxa de iluminação pública, criada pelo Código Tributário deste município, tem como fato gerador a operação, manutenção e melhoramento do sistema de iluminação pública, e incidirá igualmente sobre cada prédio situado em logradouro servido pela concessionária local no perímetro urbano.

Parágrafo único: Dos prédios citados neste artigo serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança da taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, "boxes" e demais unidades em que o prédio for dividido.

Art. 2º - O valor mensal da taxa de que trata o artigo anterior será de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) reajustável na base dos percentuais das alterações futuras das tarifas para a iluminação pública, que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal para a concessionária dos serviços de energia elétrica neste município.

Art. 3º - Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgãos do governo federal, estadual, municipal, autarquias, a empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação ou assistência social.

Art. 4º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação dos mesmos.

Art. 5º - A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária local para os serviços de energia elétrica, mediante convênio que disporá sobre a execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35.367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Firmado o convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, já deduzido seu crédito relativo aos diversos fornecimentos de energia elétrica, o produto da arrecadação, em conta vinculada, em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal, e fornecerá a esta, no decorrer do mês seguinte àquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

Art. 6º - O lançamento e a arrecadação das taxas a que se refere esta Lei serão realizadas, de acordo com suas disposições, a partir de 1º de janeiro de 1978, extinguindo-se a vigência de artigo 4º do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Ressalvando o disposto no artigo anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 5 de 12 de 1977

José Mendes de Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Gomes da Silva

Geraldo Gomes da Silva

SECRETÁRIO